



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo  
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0576930/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 6 do doc. 0576283):

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas **à nova locação do imóvel que abriga o cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizada no município de Aripuanã - MT.**
2. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
  - a) Carta-proposta da proprietária do imóvel pretendido pleiteando o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, inclusos no valor as despesas com o fornecimento de água/esgoto e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 0534378)
  - b) Cópia dos documentos pessoais e das certidões de regularidade do proprietário do imóvel (ID 0534334, ID 0534370, ID 0534681, ID 0534685 e ID 0534705);
  - c) Cópia da matrícula do imóvel (ID 0534338 e ID 0534344);
  - d) Certidão negativa de débitos do imóvel, bem como de quitação junto à concessionária de água e IPTU (ID 0534343, ID 0534346, ID 0534348, ID 0534349 e ID 0535496);
  - e) Formulários de solicitação da locação e de descrição do imóvel (ID 0534328 e ID 0534330);
  - f) Declaração do Juízo da 11ª Zona Eleitoral que atesta a observância do permissivo legal insculpido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (ID 0534327);
  - g) Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0534413) e Projeto Básico (ID 0570399);
  - h) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União disponível no município de Aripuanã, mediante declaração de indisponibilidade emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (ID 0569747);

- i) Comprovação de inexistência de espaço físico disponível, para cessão, nos prédios do Fórum (ID 0534356) e do Ministério Público (ID 0534357);
- j) Laudo Técnico de Avaliação realizado pela empresa CONSUL ENGENHARIA, que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 5.851,40; valor máximo de R\$ 7.916,60; e valor médio de mercado de R\$ 6.884,00 (ID 0569729);
- k) Informação de existência de recursos orçamentários para acobertar a despesa pretendida (ID 0570491);
- l) Minuta do contrato de locação (ID 0571431).
3. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 194/2023-ASJUR (ID 0574200), atestou “...o preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação”, motivos pelos quais concluiu “...ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta”.
4. Em relação à minuta do contrato afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, todavia, apresentou proposta para a realização de duas alterações pontuais na aludida minuta.
5. Por fim, aprovou “a minuta do termo de contrato de locação do Cartório da 11ª Zona Eleitoral – Aripuanã/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013 e, ainda, procedemos ao enquadramento da despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993”.
6. Em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica, a Seção de Licitações e Contratos juntou aos autos nova minuta de Contrato (ID 0575181), contemplando as recomendações consignadas na peça opinativa, bem como certificou que procedeu com as adequações determinadas (ID 0575040).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao considerar atendidas as disposições legais e demonstradas a necessidade e a viabilidade da locação em tela, notadamente as razões que demonstram a vantajosidade econômica da contratação proposta, em face do teor do parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0574200), cujos fundamentos adotou por razões de decidir, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, II, alínea “a”, item 4), **aprovou** os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. 0534413) - e o Projeto Básico (doc. 0570399), bem como autorizou, condicionando-se à ratificação Presidencial, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

- a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (doc. 0575181), com vigência de 60 (sessenta) meses, pelo valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais);
- b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;
- c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

Por fim, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO -, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e submeteu o presente processo administrativo a esta Presidência, propondo a ratificação da situação de dispensa de licitação em questão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como o encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as informações trazidas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (doc. 0575181), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com o valor mensal de aluguel de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), a fim de abrigar o Cartório da 11ª Zona Eleitoral, sediado em Aripuanã, tudo com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, pelo que **DETERMINO** a publicação deste ato no DJe-TRE/MT e no DOU como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas decorrentes desta decisão e emissão das vias definitivas do contrato.

Cuiabá, 9 de maio de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/05/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0576930** e o código CRC **429E9A5F**.